

§ 2.º — Não impede a inscrição da companheira a existência de filho havido de sua união com o contribuinte ou a de adoção na constância desse convívio”.

“Artigo 69 — Para gozar das vantagens previstas neste título, deverá o contribuinte:

- I — contar mais de cinco anos de contribuição;
- II — não estar sujeito a processo criminal de que possa resultar a perda de cargo ou função;
- III — achar-se a praça no bom comportamento, pelo menos e não estar respondendo a processo disciplinar, e
- IV — não estar o oficial submetido a Conselho de Justificação por fato de que possa resultar a perda do posto e patente.

Parágrafo único — Para candidatar-se a empréstimo o contribuinte deverá satisfazer a exigência do inciso I deste artigo”.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1971.

**LAUDO NATEL**

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1971**

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ ..... 12.560.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	91.34.51.01	91.34.51.02
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	12.560.000	10.458.000	2.102.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .. . . .	12.560.000	10.458.000	2.102.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros .. . . .	9.000.000	7.200.000	1.800.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores .. . . .	3.560.000	3.258.000	302.000

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

O presente remanejamento visa atender à contratação de mão-de-obra para o desenvolvimento das tarefas de conservação e manutenção dos sistemas de água e esgotos, a cargo dos Distritos Regionais e a necessidade de se pagar aos Artífices a diferença da Lei de Paridade, correspondente ao período de julho a dezembro de 1970, despesas estas não previstas por ocasião da elaboração do “Orçamento Programa” de 1971.

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

Órgão: Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC Código: 15.55

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
91	34	51.02	Coleta de Esgotos .. . . .	6.098.000

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	91.34.51.01	91.34.51.02
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	6.500.000	700.000	5.800.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .. . . .	6.500.000	700.000	5.800.000
3.1.2.0	Material de Consumo .. . . .	1.500.000	700.000	800.000
3.1.4.0	Encargos Diversos .. . . .	5.000.000		5.000.000
3.1.4.1	Encargos Gerais .. . . .	5.000.000		5.000.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	6.060.000	3.660.000	2.400.000
4.1.0.0	Investimentos .. . . .	6.060.000	3.660.000	2.400.000
4.1.1.0	Obras Públicas .. . . .	5.360.000	2.960.000	2.400.000
4.1.1.2	Início de Obras .. . . .	4.660.000	2.260.000	2.400.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos .. . . .	700.000	700.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações .. . . .	700.000	700.000	
	<b>TOTAL .. . . .</b>	<b>12.560.000</b>	<b>4.360.000</b>	<b>8.200.000</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1971.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1971**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 2.551.738,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação.

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

ÓRGÃO: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo  
Código: 21.59

CÓDIGOS			Nome da Categoria de Programação	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
71	14	01.00	Assistência Médico Hospitalar .. . . .	2.551.738
			<b>TOTAL .. . . .</b>	<b>2.551.738</b>

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	71.14.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .. . . .	2.551.738	2.551.738
3.1.0.0	Despesas de Custeio .. . . .	1.746.637	1.746.637
3.1.1.0	Pessoal .. . . .	1.746.637	1.746.637
3.1.1.1	Pessoal Civil .. . . .	1.746.637	1.746.637
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo) .. . . .	78.804	78.804
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário) .. . . .	1.667.833	1.667.833
3.2.0.0	Transferências Correntes .. . . .	805.101	805.101
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .. . . .	805.101	805.101

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos de que trata o Decreto de 24 de junho de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1971.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1971**

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente da Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ ..... 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ÓRGÃO: Caixa Estadual de Casas Para o Povo — CECAP Código: 14.57

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	86.17.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .. . . .	72.000	72.000
4.1.0.0	Investimentos .. . . .	72.000	72.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações .. . . .	44.050	44.050
4.1.4.0	Material Permanente .. . . .	27.950	27.950

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ÓRGÃO: Caixa Estadual de Casas Para o Povo — CECAP Código: 14.57

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	86.17.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .. . . .	72.000	72.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras .. . . .	72.000	72.000
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras .. . . .	72.000	72.000

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

A transposição destina-se às despesas com Móveis e Utensílios para a atual sede da Autarquia; instalação, na cidade de Guarulhos, de um escritório, junto ao conjunto habitacional “Zesinho Magalhães Prado”, destinado à execução do plano de promoção de vendas dos apartamentos, e necessário à fiscalização e acompanhamento das obras.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1971.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1971.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.